



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

CONTRATO Nº 05/2021

INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2020

PROCESSO Nº 21181.001174/2020-31

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO LABORATÓRIO FEDERAL
DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO
DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inscrito no CNPJ sob nº 00.396.895/0062-47, com sede na Av. Rômulo Joviano, s/nº. no Centro de Pedro Leopoldo/MG, CEP 336000-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Senhora **Andréa Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora do LFDA/MG, nomeada pela Portaria nº 2.001, publicada no DOU em 11/07/2019 e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 562, de 11/04/2018, publicada em 12/04/2018, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.537.427/0001-87, com sede na Alameda Araguaia, 3842 - Alphaville Industrial - Tamboré, CEP 06455-000 - Barueri/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhores **Hélio Alves Martins Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 28.358.649-7 - SSP/SP e CPF nº 264.739.668-03 e **Marcelo Coelho de Deus**, portador da Cédula de Identidade nº 28.317.872-3 - SSP/SP e CPF nº 174.505.078-70, tendo em vista o que consta no Processo nº 21181.001174/2020-31 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da INEXIGIBILIDADE Nº. 26/2020, nos termos do caput, do artigo 25 da Lei nº 8666/93, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção em oito sistemas da Unidade de Suporte Instrumental - USI, que serão prestados nas condições estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao processo de Inexigibilidade identificado no preâmbulo e ao Orçamento juntado aos autos, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

| Item | Especificação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------|----------------|-------------------------|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 1 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 39.441,38 | R\$ 39.441,38 |
| 2 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 2 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 39.441,38 | R\$ 39.441,38 |
| 3 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 3 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 39.803,94 | R\$ 39.803,94 |
| 4 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 4 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 44.939,33 | R\$ 44.939,33 |
| 5 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 5 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 43.295,56 | R\$ 43.295,56 |
| 6 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 6 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 41.385,42 | R\$ 41.385,42 |
| 7 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 7 incluindo as peças e consumíveis necessários | 1 | R\$ 41.385,42 | R\$ 41.385,42 |
| 8 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 8 incluindo as peças e consumíveis necessários | 1 | R\$ 40.381,32 | R\$ 40.381,32 |
| 9 | Serviço de qualificação para o sistema 1 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 10 | Serviço de qualificação para o sistema 2 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 11 | Serviço de qualificação para o sistema 3 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 12 | Serviço de qualificação para o sistema 4 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 26.676,81 | R\$ 26.676,81 |
| 13 | Serviço de qualificação para o sistema 5 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 14 | Serviço de qualificação para o sistema 6 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 15 | Serviço de qualificação para o sistema 7 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 16 | Serviço de qualificação para o sistema 8 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 17 | Estimativa de peças de reposição e consumíveis para todos os sistemas a serem adquiridas sob demanda, com comprovação de preço no momento da solicitação, ao qual será aplicado um desconto de 25 %. | 1 Conjunto | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 18 | Despesa com deslocamento e diárias para manutenções preventivas e qualificações. | 8 | R\$ 1.014,54 | R\$ 8.116,32 |
| 19 | Horas para manutenção corretiva para todos os sistemas. | 400 Horas | R\$ 405,00 | R\$ 162.000,00 |
| 20 | Despesa com deslocamento e diárias para manutenções corretivas. | 10 | R\$ 1.620,00 | R\$ 16.200,00 |
| | VALOR TOTAL | | | R\$ 1.063.953,17 |

1.4. Os equipamentos dessa contratação estão descritos abaixo, organizados em oito sistemas:

| SISTEMA | ATIVO FIXO / TAG | SISTEMA / MODELO | MARCA | NÚMERO DE SÉRIE |
|---------|--------------------|--------------------------|---------|-----------------|
| 1 | Reg.004/UI/CLEM/PL | LC-MS/MS - API 5000 | SCIELEX | AG011860602 |
| | | LC 1200 Rapid Resolution | AGILENT | DE63058123 |
| | | Peak NM20Z | PEAK | A06-01-068 |
| 2 | Reg.006/UI/CLEM/PL | LC-MS/MS - API 5000 | SCIELEX | AG21450712 |
| | | LC 1200 Rapid Resolution | AGILENT | DE63057571 |

| | | Peak NM20Z | PEAK | A07-08-125 |
|---|--------------------|-----------------------------|----------|--------------|
| 3 | Reg.005/UI/CLEM/PL | LC-MS/MS - 4000 QTRAP | SCIELEX | U015540601 |
| | | LC UFC-XR | SHIMADZU | L20214806566 |
| | | Peak NM20Z | PEAK | A06-02-029 |
| 4 | Reg.008/UI/CLEM/PL | LC-MS/MS - 5500 TRIPLE QUAD | SCIELEX | BB20631002 |
| | | LC UFC-XR | SHIMADZU | L20214806634 |
| | | Selexlon | SCIELEX | BG20881201 |
| | | Peak NM20Z | PEAK | A09-11-095 |
| 5 | Reg.018/UI/CLEM/PL | LC-MS/MS - 5600 QToF | SCIELEX | BN21351306 |
| | | LC Infinity I -1290 BIN | AGILENT | DEBAA04527 |
| | | Peak Infinity 1031 | PEAK | A13-09-166 |
| 6 | Reg. 751_012.912 | LC-MS/MS - QTrap 6500 | SCIELEX | BL23431401 |
| | | LC Bomba binária | AGILENT | DEBAA04452 |
| | | Peak Infinity 1031 | PEAK | A13-11-057 |
| 7 | Reg. 750_012.911 | LC-MS/MS - QTrap 6500 | SCIELEX | BL23441401 |
| | | LC Bomba binária | AGILENT | DEBAA04492 |
| | | Peak NM20Z | PEAK | A12-10-151 |
| 8 | Reg. 749_012.657 | LC-MS/MS - TripleTOF 5600+ | SCIELEX | BN20721301 |
| | | LC Bomba binária | AGILENT | DEBAA03137 |
| | | Peak Infinity 1031 | PEAK | A14-04-270 |

1.5. Peças consumíveis inclusas e cobertas pelo contrato e, substituídas a cada Manutenção Preventiva:

| Instrumentos | Peças, Acessórios e Consumíveis |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Espectrômetro de Massa (MS) | Filtro de ar |
| | Filtro de exaustão |
| | Óleo |
| | Eletrodo APCI |
| | Eletrodo Eletrospray |
| LC | Selo |
| | Selo do rotor |
| | Bomba Peristáltica Agilent |
| | Porta de injeção |
| | Filtro de linha |
| | Selos |
| Gerador de Gases | Kit de Filtros de Ar |

1.6. Lista referencial de peças consideradas consumíveis ou simplesmente Peças, substituídas quando diagnosticada a necessidade para reestabelecer o instrumento em plenas condições de uso durante as Manutenções Corretivas (Reparos). Quando da necessidade de substituição orientada e validada pelo Engenheiro AB SCIEX, será enviada cotação atualizada e as devidas comprovações de preços de mercado, para aprovação prévia do Fiscal do Contrato:

| Instrumentos | Peças, Acessórios e Consumíveis |
|-----------------------------|---------------------------------|
| Espectrômetro de Massa (MS) | Detector |
| | Bomba Turbo Molecular |
| | Bomba Mecânica |
| | Turbo Heater |
| | Aquecedor da Orifice Heater |
| | Aquecedor do APCI |
| | Eletrodo APCI |

| | |
|----|----------------------------|
| LC | Eletrodo Eletrospray |
| | Tubulação |
| | Filtro de Fase Móvel |
| | Filtro de linha |
| | Check valve de entrada |
| | Check valve de saída |
| | Pistão |
| | Selo |
| | Selo do rotor |
| | Bomba Peristáltica Agilent |
| | Agulha |
| | Porta de injeção |
| | Sample loop |
| | Tubulação do HPLC |
| | Conexão do HPLC |
| | Lâmpada de detector |
| | Célula de fluxo |
| | Válvula de desvio de Fluxo |
| | Seringa |

1.6.1. Pela natureza imprevisível de quebra de peças que podem ser avariadas nos equipamentos objeto deste contrato que passarão por manutenção corretiva, e pelo elevado número de peças que compõe cada uma das máquinas, as peças a serem demandadas em uma eventual manutenção corretiva **transcendem** as listadas acima e serão especificadas no momento de diagnóstico do primeiro atendimento do técnico da empresa contratada para correção dos defeitos dos equipamentos. Mesmo nestas condições a comprovação de preços de mercado será exigida da empresa no ato da aquisição.

1.7. O objeto da contratação tem a natureza de serviço comum de prestação de serviços continuados sem mão de obra exclusiva, mediante inexigibilidade de licitação;

1.8. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário;

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de **18/01/2021** e encerramento em **18/01/2022**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 1.063.953,17 (um milhão, sessenta e três mil, novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos).

3.1.1. 8 (oito) serviços de manutenção preventiva, sendo uma manutenção preventiva anual para cada um dos oito sistemas mencionados, incluindo as peças e consumíveis necessários, com carga horária indeterminada.

3.1.1.1. O Deslocamento será pago por visita e não por equipamento manutenido, ou seja, se em uma visita ocorrer o serviço de manutenção preventiva em 2 ou mais equipamentos, apenas um deslocamento será pago.

3.1.1.2. As peças indispensáveis para a manutenção preventiva já estão incluídas no valor do serviço.

3.1.2. 8 (oito) serviços de qualificação sob demanda para cada um dos sistemas objetos dessa contratação, incluindo as peças e consumíveis necessários.

3.1.2.1. O serviço de qualificação deve ser sob demanda podendo ser solicitado ou não ao longo da vigência contratual.

3.1.3. 400 (quatrocentos) horas de serviço de manutenção corretiva. O serviço será pago sob demanda e um deslocamento será pago para cada visita solicitada. Essas horas contempla os oito sistemas objetos desse contrato.

3.1.3.1. Pelo histórico, estima-se que 50 (cinquenta) horas anuais por equipamento seja suficiente para atendimento das demandas.

3.1.4. Estimativa de peças de reposição e consumíveis para todos os sistemas a serem adquiridas sob demanda, com comprovação de preço no momento da solicitação, ao qual será aplicado um desconto de 25 %.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2021 , na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 130007

Fonte: 0100000000

Elementos de Despesa: 33.90.39 e 33.90.30

PI: FUNLABB

UASG: 130058

4.2. Para os fins foram emitidas as Notas de Empenho nº. 2020NE800684 e 2020NE800685 de 23 de dezembro de 2020.

4.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.4.1. o prazo de validade;

5.4.2. a data da emissão;

5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.4.4. o período de prestação dos serviços;

5.4.5. o valor a pagar; e

5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.6.1. não produziu os resultados acordados;

5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Contrato.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão Contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

| | | | |
|----------|-----|-------------|------------------------------------|
| I = (TX) | I = | (6 / 100) | I = 0,00016438 |
| | | 365 | TX = Percentual da taxa anual = 6% |

CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir

dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por Apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Contrato.

8.4. A fiscalização do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou

único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo I, ou outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas neste Termo de Contrato.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Contrato e na Proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

9.1. Conforme os Estudos Técnicos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem os seguintes serviços:

9.1.1. 8 (oito) serviços de manutenção preventiva - sendo uma manutenção preventiva anual para cada um dos oito sistemas mencionados, com carga horária indeterminada. O Deslocamento será pago por visita e não por equipamento manutenido, ou seja, se em uma visita ocorrer o serviço de manutenção preventiva em 2 ou mais equipamentos, apenas um deslocamento será pago. As peças indispesáveis para a manutenção preventiva já estão incluídas no valor do serviço;

9.1.2. 8 (oito) serviços de qualificação sob demanda para cada um dos sistemas objetos dessa contratação. O serviço de qualificação deve ser sob demanda podendo ser solicitado ou não ao longo da vigência contratual;

9.1.3. 400 (quatrocentas) horas de serviço de manutenção corretiva - o serviço será pago sob demanda e um deslocamento será pago para cada visita solicitada. Essas horas contempla os oito sistemas objetos desse contrato. Pelo histórico estima-se que 25 horas anuais por equipamento seja suficiente para atendimento das demandas;

9.1.4. Em relação a peças e consumíveis, foi realizada uma lista com os principais itens que geralmente estão mais susceptíveis a desgaste ou quebra, contudo não há como prever qual peça irá apresentar defeito ao longo do funcionamento do equipamento; dessa forma, a verba no contrato deve poder ser utilizada para aquisição de peças e consumíveis presentes ou não nessa lista inicial de estimativa. O preço da aquisição será comprovado no momento da solicitação. Para este contrato, um valor financeiro será definido para aquisição destas peças com base no histórico de gastos passados com peças utilizadas na manutenções dos equipamentos objeto do contrato.

9.2. Conforme exposto no guia de Contratações Sustentáveis da AGU (3^a Edição de abril/2020), as contratações sustentáveis se inserem em um contexto internacional, como um compromisso de Direito Internacional Público, confirmado perante a Organizações das Nações Unidas (ONU), em Nova York, no ano de 2015, na presença de mais de 150 líderes mundiais. Trata-se de uma nova agenda de desenvolvimento mundial, que fixou 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS) até 2030. Verificamos, como referido, que houve uma ampliação do desenvolvimento sustentável para além do clássico tripé ambiental, social e econômico.

9.2.1. São Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS):

9.2.1.1. Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares.

9.2.1.2. Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.

9.2.1.3. Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.

9.2.1.4. Assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, e promover oportunidade de aprendizagem ao longo da vida para todos.

9.2.1.5. Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas.

9.2.1.6. Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos.

9.2.1.7. Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos.

9.2.1.8. Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos.

9.2.1.9. Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação.

9.2.1.10. Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles.

9.2.1.11. Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis.

9.2.1.12. Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.

9.2.1.13. Tomar medidas urgentes para combater a mudança climática e seus impactos.

9.2.1.14. Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável.

9.2.1.15. Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade.

9.2.1.16. Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis.

9.2.1.17. Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável.

9.3. As contratações públicas sustentáveis previstas na Lei nº 8.666, de 1993 tem relação com o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e consumo sustentáveis”, em sua meta nº 7, que é a de “promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais.

9.4. Em se tratando das contratações do Ministério da Agricultura, em específico Secretaria de Defesa Agropecuária (SDA), também podemos relacionar como aplicáveis o ODS 2 – “Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável.” E ODS 3 – “Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades.”

9.5. No caso do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais (LFDA-MG), em função dos serviços de análises fiscais que desempenha, podemos relacionar o ODS 12 – “Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis.”. Tal relacionamento se sustenta pois sem a ação fiscal o uso descontrolado de Pesticidas, Drogas veterinárias e outros insumos empregados na produção tornam a produção de alimentos não sustentável uma vez que não teremos a preservação do equilíbrio dos ecossistemas para gerações futuras que é uma premissa básica da sustentabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Contrato;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do Contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Contrato e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Contrato e em sua Proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida neste Termo de Contrato, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do Contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Contrato, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.16. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua Proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua Proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à Contratante, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a”e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do

Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11.23. Conhecer os princípios, os valores éticos e as normas estabelecidas pelo Código de Conduta Ética dos Agentes Públicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, aprovado pela PORTARIA Nº 249, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018 – MAPA, comprometendo-se com sua observância e acatamento pelos profissionais envolvidos na execução na fase de contratação e execução do objeto contratado, pautando seu comportamento e sua atuação na condução dos negócios, nas ações e nos relacionamentos com os interlocutores internos, pelos princípios e pelos valores constantes no código, com vistas à erradicar as práticas ilegais, imorais e antiéticas.

11.24. Quando houver a necessidade de aquisição de peças e consumíveis, que estejam previstos ou não na proposta, a Contratada deverá submeter à prévia apreciação do fiscal do Contrato, no prazo de 3 (três) dias úteis, para efeito de análise e aprovação do respectivo orçamento acompanhado de 03 (três) notas fiscais para comprovação de preços praticados no mercado.

11.24.1. Sob o valor orçado e comprovado será aplicado o desconto de 25%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993, a Contratada que:

12.1.1. inexequir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. falhar ou fraudar na execução do Contrato;

12.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

12.1.5. cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

12.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

12.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração Contratante

a promover a rescisão do contrato;

12.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.2.3. Impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. As sanções previstas nos subitens 11.2.1, 11.2.3, 11.2.4 e 11.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.4. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA |
|------|--|
| 1 | 0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 2 | 0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 3 | 0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 4 | 1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato |
| 5 | 3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato |

Tabela 2

| ITEM | INFRAÇÃO DESCRÍÇÃO | GRAU |
|---|--|------|
| 1 | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência; | 05 |
| 2 | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; | 04 |
| 3 | Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia; | 03 |
| 4 | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia; | 02 |
| 5 | Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do Contratante, por empregado e por dia; | 03 |
| Para os itens a seguir, deixar de: | | |
| 6 | Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia; | 01 |
| 7 | Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência; | 02 |
| 8 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia; | 01 |
| 9 | Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seu Anexo não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência; | 03 |
| 10 | Indicar e manter durante a execução do Contrato os prepostos previstos no Contrato; | 01 |
| 11 | Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da Contratada | 01 |

12.5. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no

recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;

12.5.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.7.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da Contratada, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.11. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.12. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Contrato;

14.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista

no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES

15.1. É vedado à Contratada:

- 15.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 15.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN nº 05, de 2017.

16.2. A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pedro Leopoldo, 11 de janeiro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
de Deus
CONTRATANTE

Hélio Alves Martins Júnior
CONTRATADA

Marcelo Coelho
CONTRATADA

Testemunhas:

Vanessa Kalline de Arruda santos Fonseca
Chefe da SEC/LFDA-MG

Davidson Rafael Correa
Chefe Subst.da SGC/LFDA-MG

ANEXO I

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR (IN 05/2017)

| CONTRATANTE: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG | |
|--|--|
| EMPRESA CONTRATADA: AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA. | |
| Item | Descrição |
| Indicador | Cumprimento dos prazos para realização das manutenções constantes no Contrato |
| Finalidade | Garantir o atendimento aos prazos estipulados para realização da prestação de serviços de manutenção em oito sistemas da Unidade de Suporte Instrumental - USI |
| Meta a cumprir | 100% de atendimento aos prazos estipulados em contrato. |
| Instrumento de medição | Faixa de ajuste |
| Forma de acompanhamento | Seguindo as determinações contidas no Termo de Referência e no Contrato. |
| Periodicidade | Conforme medições |
| Mecanismo de Cálculo | As etapas da prestação dos serviços serão analisadas individualmente. |
| Início de Vigência | 11/01/2021 |
| Faixas de ajuste no pagamento | Atendimento em até 30 dias = 100% do valor dos serviços prestados. Atendimento entre 31 e 35 dias = 98% do valor dos serviços prestados. Atendimento entre 36 e 40 dias = 95% do valor dos serviços prestados. |
| Sanções | Conforme determinado no Contrato. |
| Observações | |

| Ocorrência | Aferição |
|---|--|
| Não atender no prazo máximo de 30 (trinta) dias a conclusão dos serviços prestados. | Atendimento em até 30 dias = 100% do valor dos serviços prestados. Atendimento entre 31 e 35 dias = 98% do valor dos serviços prestados. Atendimento entre 36 e 40 dias = 95% do valor dos serviços prestados. |



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 11/01/2021, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO COELHO DE DEUS, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 09:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Helio Alves Martins Júnior, Usuário Externo**, em 12/01/2021, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Serviço**, em 12/01/2021, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VANESSA KALLINE DE ARRUDA SANTOS FONSECA, Chefe de Serviço**, em 12/01/2021, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **13454508** e o código CRC **7AE19F7A**.

Referência: Processo nº 21181.001174/2020-31

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DO PARANÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Chefe do 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 8ºSIPPOA/DINSP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1283/50, regulamentada pelo Decreto nº 30.691/52 e suas alterações; Lei nº 7889/89 que regulamenta a Lei Federal, e Portaria 428/2010, considerando que se trata de interessado com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA as pessoas físicas ou jurídicas abaixo identificadas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes legalmente constituídos no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da publicação, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em Curitiba/PR, para tomar conhecimento do ato referente ao processo abaixo descrito, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei.

Intimado: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA ROLANDIA LTDA; CNPJ: 80.906.779/0016-24; Ato: Termo de Julgamento em 1º Instância referente ao Auto de Infração 04/2019/1670 do processo nº 21034.011623/2019-17.

LOCAL PARA COMPARECIMENTO: Rua José Veríssimo, 420 - Tarumã - Curitiba/PR. Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h. Telefone: (41) 3361-4022

LUCIANA PRADO PIRES DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Chefe do 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 8ºSIPPOA/DINSP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1283/50, regulamentada pelo Decreto nº 30.691/52 e suas alterações; Lei nº 7889/89 que regulamenta a Lei Federal, e Portaria 428/2010, considerando que se trata de interessado com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA as pessoas físicas ou jurídicas abaixo identificadas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes legalmente constituídos no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da publicação, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em Curitiba/PR, para tomar conhecimento do ato referente ao processo abaixo descrito, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei.

Intimado: BV BRASIL AGRO INDUSTRIAL LTDA; CNPJ: 03.545.073/0001-57; Ato: Termo de Julgamento em 2º Instância referente ao Auto de Infração 021/1333/2018 do processo nº 21034.017248/2018-20.

LOCAL PARA COMPARECIMENTO: Rua José Veríssimo, 420 - Tarumã - Curitiba/PR. Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h. Telefone: (41) 3361-4022

LUCIANA PRADO PIRES DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Chefe do 8º Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal - 8ºSIPPOA/DINSP no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 1283/50, regulamentada pelo Decreto nº 30.691/52 e suas alterações; Lei nº 7889/89 que regulamenta a Lei Federal, e Portaria 428/2010, considerando que se trata de interessado com domicílio indefinido ou desconhecido, ou em que não foi possível a entrega dos documentos e a notificação oficial, pessoalmente, através do Correio ou por outros meios de transmissão previstos na legislação, INTIMA as pessoas físicas ou jurídicas abaixo identificadas a COMPARECEREM pessoalmente ou através de seus representantes legalmente constituídos no PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, contados a partir da publicação, na sede da Superintendência Federal de Agricultura no Paraná, em Curitiba/PR, para tomar conhecimento do ato referente ao processo abaixo descrito, que trata do cumprimento às exigências contidas na Lei.

Intimado: RAUL CESAR GARBIN; CPF:488.128.389-87; Ato: Termo de Julgamento em 1º Instância referente ao Auto de Infração 13/2019/1315 do processo nº 21034.012871/2019-77.

LOCAL PARA COMPARECIMENTO: Rua José Veríssimo, 420 - Tarumã - Curitiba/PR. Horário: 08h às 12h e das 14h às 18h. Telefone: (41) 3361-4022

LUCIANA PRADO PIRES DE OLIVEIRA

CORREGEDORIA-GERAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO PAD

O Presidente da Comissão designada pela Portaria nº 689, de 17 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Gestão de Pessoas, Ano 4 nº 12.15, de 18 de dezembro de 2020, (<https://boletim.sigepe.planejamento.gov.br/publicacao/detalhar/50249>), no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no caput do artigo 156 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, combinado com o art. 256 do Código de Processo Civil, e ainda §5 do art. 33, IN nº 14 de 14 de novembro de 2018 da CGU, INTIMA o Sr. Igor Pedrosa Araújo, CPF ***.802.132.**, novamente na condição de acusado nos autos do Processo nº 21000.079611/2020-11, notificado por meio do Edital de Notificação no DOU nº 14, seção 3, em 21/01/2020, assim como no jornal de grande circulação - Jornal AMAZÔNIA, publicado em 25/01/2021, por se encontrar em local incerto e não sabido, intimando-o para participar de interrogatório agendado para 12/02/2021 às 10:00 hs por meio de videoconferência com acesso por link a ser disponibilizado por esta comissão.

Devendo entrar em contato com a sede deste Órgão, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Anexo, 1º andar, sala 134-B, Brasília, Distrito Federal ou contactar pelo e-mail corregedoria.geral@agricultura.gov.br e pelo telefone (61) 3218-2691, a fim de participação no ato.

Esclarece-se que a eventual inércia do acusado não tem o condão de obstaculizar o andamento do processo, que será impulsionado de ofício.

LUIZ FERNANDO FRANCO NOGUEIRA
Presidente da Comissão

LABORATÓRIO NACIONAL AGROPECUÁRIO EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 01/2021, Nº Processo: 21181000344202060. Pregão Eletrônico nº 37/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA., CNPJ 00.604.122/0001-97, Rep. Leg. Vitor Flores de Deus. Objeto: Contratação de serviços continuados de intermediação e gerenciamento no fornecimento de combustíveis por intermédio de rede credenciada de postos de combustíveis, em atendimento ao Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais/LFDA/MG, prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital. Vigência: 08/01/2021 a 08/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 02/2021, Nº Processo: 21181002821201815. Inexigibilidade de Licitação nº 47/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: SHIMADZU DO BRASIL COMÉRCIO LTDA., CNPJ 58.752.460-0001-56, Rep. Leg. Shunichi Arimura. Objeto: Aquisição de Injetor PTV/On-Column, juntamente com os itens indispensáveis à sua instalação e funcionamento, da marca Shimadzu. Vigência: 13/01/2021 a 13/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 3/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 03/2021, Nº Processo: 21181002077202065. Dispensa de Licitação nº 39/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: ESTRUTURAS LAGOARTE LTDA., CNPJ 21.963.947/0001-78, Rep. Leg. Helder Sivel. Objeto: contratação de serviços de manutenção nos sombreamentos dos veículos oficiais do LFDA/MG. Vigência: 08/01/2021 a 04/09/2021. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 4/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 04/2021, Nº Processo: 21181000517202040. Inexigibilidade de Licitação nº 31/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: PERKINELMER DO BRASIL LTDA., CNPJ 00.351.210/0001-24, Rep. Leg. Leonardo Lyrio Gertner e Braz Mezzacapa Neto. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva, qualificação e fornecimento de peças e consumíveis para os equipamentos PerkinElmer. Vigência: 13/01/2021 a 13/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 5/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 05/2021, Nº Processo: 21181001174202031. Inexigibilidade de Licitação nº 26/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA., CNPJ 10.537.427/0001-87, Rep. Leg. Hélio Alves Martins Júnior e Marcelo Coelho de Deus. Objeto: Contratação de serviços de manutenção em oito sistemas da Unidade de Suporte Instrumental - USI. Vigência: 18/01/2021 a 18/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 6/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 06/2021, Nº Processo: 21181001541202004. Pregão Eletrônico nº 49/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI., CNPJ 12.086.330/0001-20, Rep. Legal: Thiago Ferraz Bulhões Veloso. Objeto: Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva para 06 (seis) incubadoras de CO2, marca Thermo Scientific, sendo 05 (cinco) pertencentes ao Laboratório de Diagnóstico de Doenças Virais (LDDV) e 01 (uma) pertencente ao Laboratório de Resíduos e Contaminantes (RCA), em atendimento ao Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais/LFDA/MG. Vigência: 11/01/2021 a 11/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 7/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 07/2021, Nº Processo: 21181001186202065. Pregão Eletrônico nº 27/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: MEGA SOLUÇÕES CIENTÍFICAS E LOCAÇÃO EIRELI., CNPJ 12.086.330/0001-20, Rep. Legal: Thiago Ferraz Bulhões Veloso. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, para realização de manutenção corretiva em duas centrífugas da Unidade de Suporte Instrumental - Biologia Molecular, em atendimento ao Laboratório de Defesa Agropecuária de Minas Gerais/LFDA/MG. Vigência: 18/01/2021 a 18/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 8/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 08/2021, Nº Processo: 21181001382202030. Pregão Eletrônico nº 36/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: TRIP DISJUNTORES E SOLUÇÕES ELÉTRICAS EIRELI., CNPJ 26.113.425/0001-09, Rep. Legal: Rafael Benjamim Abrão. Objeto: Contratação de empresa de engenharia elétrica especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da subestação, cabines de medição e rede de distribuição em 13,8 KV que atendem ao LFDA/MG. Vigência: 18/01/2021 a 18/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 09/2021, Nº Processo: 21181001846202016. Inexigibilidade de Licitação nº 39/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: ANALYTICAL TECHNOLOGY SERVIÇOS ANALÍTICOS E AMBIENTAIS LTDA., CNPJ 05.128.545/0005-25, Rep. Legal: Edison de Fraia Junior. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação do serviço de análises confirmatórias de Dioxinas, Furanos e PCBs, semelhantes a dioxinas em produtos de origem animal e em produtos destinados a alimentação animal. Vigência: 18/01/2021 a 18/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 10/2021, Nº Processo: 21181001612202061. Pregão Eletrônico nº 42/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: SERTIN COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS DE INSTRUMENTAÇÃO LTDA - EPP., CNPJ 45.997.558/0001-21, Rep. Legal: Dyane de Melo Costa. Objeto: Contratação de empresa especializada, com acreditação no INMETRO, para prestação de serviços de Validação de processos de esterilização em Autoclaves a vapor (RBLE) e serviços de Validação de processos em câmaras térmicas (Banhos-Maria, Estufas, Freezers e Refrigeradores) - RBC, com execução mediante o regime de menor preço global, para atender às necessidades do LFDA-MG. Vigência: 18/01/2021 a 18/01/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 11/2021 - UASG 130058

Número do Contrato: 11/2021, Nº Processo: 21181001610202071. Pregão Eletrônico nº 40/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA - LFDA/MG, CNPJ 00.396.895/0062-47, Contratado: FORLAB COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PARA LABORATÓRIOS EIRELI., CNPJ 12.655.453/0001-35, Rep. Legal: André Filipe Ribeiro da Silva. Objeto: Aquisição de material permanente para o Laboratório de Diagnóstico em Doenças Bacterianas - DDB/PL, visando atender às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG. Vigência: 01/02/2021 a 01/02/2022. Fundamento Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017.



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

TERMO ADITIVO Nº 65/2021

PROCESSO Nº 21181.001174/2020-31

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 26/2020

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2021,
CELEBRADO ENTRE A UNIÃO FEDERAL, REPRESENTADA
PELO LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA
– LFDA/MG DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA
E ABASTECIMENTO E A EMPRESA AB SCIEX COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.**

A União, por intermédio do **LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA – LFDA/MG**, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento com sede à Avenida Rômulo Joviano s/nº, Centro, no Município de Pedro Leopoldo/MG, CEP: 33.600-000, inscrito no CNPJ sob o nº 00.396.895/0062-47, neste ato representado pela Senhora **Andrea Melo Garcia de Oliveira**, Coordenadora nomeada pela Portaria nº 2.001, de 10 de julho de 2019, publicada em 11 de julho de 2019, inscrita no CPF nº 856.299.106-63, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.500.805-SSP/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.537.427/0001-87, com sede na Alameda Araguaia, 3842 - Alphaville Industrial - Tamboré, CEP 06455-000 - Barueri/SP, neste ato representada pelo Senhor **Hélio Alves Martins Júnior**, portador da Cédula de Identidade nº 28.358.649-7 - SSP/SP e CPF nº 264.739.668-03, denominada **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram por força deste instrumento, o presente Termo Aditivo, sujeitando às normas preconizadas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, observadas as condições expressas no Processo nº 21181.001174/2020-31, Inexigibilidade de Licitação nº 26/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a Cláusula Segunda, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

2.1. Conforme solicitado pela Contratada (19020375), o Sr. Hélio Alves Martins Júnior, portador da Cédula de Identidade nº 28.358.649-7 - SSP/SP e CPF nº 264.739.668-03, passa a ser o único representante legal junto ao LFDA/MG, conforme Instrumento Particular de 22º Alteração e Consolidação do Contrato Social, anexo ao SEI nº (19020760).

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O contrato passa a vigorar por um novo período, com início em 18/01/2022 e término em 18/01/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESPESA

3.1. O valor total estimado do presente termo aditivo é de **R\$ 1.063.953,17 (um milhão e sessenta e três mil e novecentos e cinquenta e três reais e dezessete centavos)**, conforme tabela abaixo:

| Item | Especificação | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|------|--|------------|----------------|----------------|
| 1 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 1 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 39.441,38 | R\$ 39.441,38 |
| 2 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 2 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 39.441,38 | R\$ 39.441,38 |
| 3 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 3 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 39.803,94 | R\$ 39.803,94 |
| 4 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 4 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 44.939,33 | R\$ 44.939,33 |
| 5 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 5 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 43.295,56 | R\$ 43.295,56 |
| 6 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 6 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 41.385,42 | R\$ 41.385,42 |
| 7 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 7 incluindo as peças e consumíveis necessários | 1 | R\$ 41.385,42 | R\$ 41.385,42 |
| 8 | Serviço de manutenção preventiva para o Sistema 8 incluindo as peças e consumíveis necessários | 1 | R\$ 40.381,32 | R\$ 40.381,32 |
| 9 | Serviço de qualificação para o sistema 1 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 10 | Serviço de qualificação para o sistema 2 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 11 | Serviço de qualificação para o sistema 3 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 12 | Serviço de qualificação para o sistema 4 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 26.676,81 | R\$ 26.676,81 |
| 13 | Serviço de qualificação para o sistema 5 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 14 | Serviço de qualificação para o sistema 6 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 15 | Serviço de qualificação para o sistema 7 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 16 | Serviço de qualificação para o sistema 8 incluindo as peças e consumíveis necessários. | 1 | R\$ 17.269,47 | R\$ 17.269,47 |
| 17 | Estimativa de peças de reposição e consumíveis para todos os sistemas a serem adquiridas sob demanda, com comprovação de preço no momento da solicitação, ao qual será aplicado um desconto de 25 %. | 1 Conjunto | R\$ 400.000,00 | R\$ 400.000,00 |
| 18 | Despesa com deslocamento e diárias para manutenções preventivas e qualificações. | 8 | R\$ 1.014,54 | R\$ 8.116,32 |
| 19 | Horas para manutenção corretiva para todos os sistemas. | 400 Horas | R\$ 405,00 | R\$ 162.000,00 |
| 20 | Despesa com deslocamento e diárias para manutenções corretivas. | 10 | R\$ 1.620,00 | R\$ 16.200,00 |

| | |
|-------------|------------------|
| VALOR TOTAL | R\$ 1.063.953,17 |
|-------------|------------------|

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão à conta do orçamento do exercício de 2021, Elemento de Despesa Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros e 33.90.30.00 - Material de Consumo, Projeto/Atividade 20.125.2028.214W0001- FUNLABBRO e/ou a conta de outros recursos que forem consignados ao Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, em virtude de provisão ou outros meios legais admitidos.

4.2. Para o(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta de dotação orçamentária específica, a qual a Administração incluirá no orçamento daquele ano.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Fica resguardado à Contratada o direito ao reajuste de preços dos serviços, conforme mensagem eletrônica anexada ao processo (17967706) a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados.

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO

6.1. As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente Termo Aditivo ratificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

7.1. A Contratante providenciará a publicação deste Termo Aditivo, no Diário Oficial da União, conforme determina o parágrafo único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o da Subseção Judiciária Federal de Belo Horizonte/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Pedro Leopoldo, 13 de dezembro de 2021.

Andrea Melo Garcia de Oliveira
CONTRATANTE

Hélio Alves Martins Júnior
CONTRATADA

Testemunhas:

Rogério Ribeiro Costa
Chefe do SLI/LFDA-MG

Davidson Rafael Corrêa
Chefe Substituto da SGC/ LFDA-MG



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA, Coordenador (a) do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária de Minas Gerais**, em 13/12/2021, às 11:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DAVIDSON RAFAEL CORREA, Chefe de Seção**, em 13/12/2021, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO RIBEIRO COSTA, Chefe de Seção**, em 13/12/2021, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Helio Alves Martins Júnior, Usuário Externo**, em 17/12/2021, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º,§ 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.agricultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **19044190** e o código CRC **4D39F35F**.

Referência: Processo nº 21181.001174/2020-31

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº 21026.004033/2021-43.

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica nº 050/2021, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento-MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária -SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Pirapozinho/SP - CNPJ nº 54.801.121/0001-61.

Objeto: execução de mútua conjugação de esforços entre os participes, na unidade geográfica básica do município de Pirapozinho/SP, para aplicação conjunta de ações no âmbito da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

Valor: não envolve a transferência de recursos financeiros, ficando cada participante responsável pelo custeio das respectivas despesas decorrentes de sua execução.

Vigência: O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 meses a partir da assinatura ou da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

Data de Assinatura: 15/12/2021.

Signatários: José Guilherme Tollstadius Leal, CPF/MF nº 702.317.376-53 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento Lucas Padovan dos Santos Pavani - CPF/MF nº 335.020.038-90. Prefeito do município de Pirapozinho/SP.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo MAPA: 21053.000429/2021-94 - Contrato IICA nº 121273 a) Espécie: Contratação de Serviço de Consultoria através do Projeto de Cooperação Técnica Internacional - PCT BRA/IICA/20/001 - MAPA - PRODEFESA. b) Objetivo: o cumprimento, pelo(a) CONTRATADO(A), dos serviços especificados no Termo de Referência n. TR/PF/IICA-14536 anexo, que é parte integrante do instrumento, a pedido e com a autorização da Entidade Executora Nacional para execução das atividades previstas no Projeto de Cooperação Técnica Internacional BRA/IICA/20/001 - MAPA - PRODEFESA, Acordo de Empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID) nº 4732/OC-BR. c) Contratante: Instituto Interamericano de Cooperação para a Agricultura - IICA, CNPJ 00.640.110/0001-18; Contratado: GONZALO PASCUAL ALVAREZ - portador do documento de identificação nº 05251912T emitido por Reino da Espanha. Valor total do contrato: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais); Vigência: 1º de março de 2022 a 30 de abril de 2022; d) Modalidade Produto. Fundamento: Decreto 5.151/2004, Artigos 4º e 5º - PCT MAPA/SDA nº 01/2020 (proc. 04156.000012/2019-30).

DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS TÉCNICOS

COORDENAÇÃO-GERAL DE APOIO LABORATORIAL

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM MINAS GERAIS

EXTRATO DE TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 1/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 15/2019.

Nº Processo: 21181.000286/2019-31.

Dispensa de Licitação Emergencial nº 05/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O DEVEDOR, por meio do presente Termo, reconhece expressamente uma dívida a ser paga ao CREDOR, no montante total de R\$ 5.142,23 (cinco mil e cento e quarenta e dois reais e vinte e três centavos), proveniente da solicitação de Reequilíbrio Econômico Financeiro, datado de 07 de outubro de 2021 com base no Laudo Técnico de Insalubridade, compreendendo o período de 09/04/2019 a 15/10/2019. Valor: R\$ 5.142,23. Data de Assinatura: 06/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.001207/2021-23.

Pregão Nº 44/2021. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 06.311.787/0001-99 - PORTAL NORTE SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de vigilância armada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para atender às necessidades do LFDA/MG que serão prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 20/12/2021 a 20/12/2022. Valor Total: R\$ 829.135,44. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2021).

EXTRATO DE CONTRATO Nº 31/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Nº Processo: 21181.000703/2021-60.

Pregão Nº 40/2021. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG.

Contratado: 33.065.699/0001-27 - SEGUROS SURA S.A.. Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de seguro para a frota de veículos oficiais do LFDA-MG prestados nas condições estabelecidas no termo de referência, anexo do edital.

Fundamento Legal: LEI 10.520 / 2002 - Artigo: 1. Vigência: 06/12/2021 a 06/12/2022. Valor Total: R\$ 1.885,38. Data de Assinatura: 01/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2021).

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2021 - UASG 130058

Nº Processo: 21181.001659202113. Objeto: Pagamento da taxa de auditoria ISTA 2022. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Inviabilidade de competição. Declaração de Inexigibilidade em 20/12/2021. RENATO LUIZ GONCALVES ARAUJO. Chefe da Divisão Administrativa do Lfda/mg. Ratificação em 20/12/2021. ANDREA MELO GARCIA DE OLIVEIRA. Coordenadora do Lfda/mg. Valor Global: R\$ 82.564,97. CNPJ CONTRATADA : 00.000.000/0001-91 BANCO DOBRASIL SA.

(SIDEC - 20/12/2021) 130058-00001-2021NE800049

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 65/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 21181.001174/2020-31.

Inexigibilidade. Nº 26/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 10.537.427/0001-87 - AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da contratada.. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.063.953,17. Data de Assinatura: 13/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 65/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 5/2021.

Nº Processo: 21181.001174/2020-31.

Inexigibilidade. Nº 26/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 10.537.427/0001-87 - AB SCIEX COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS LABORATORIAIS LTDA.. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência de que trata a cláusula segunda, bem como formalizar a alteração dos representantes legais da contratada.. Vigência: 18/01/2022 a 18/01/2023. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 1.063.953,17. Data de Assinatura: 13/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 13/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão. Nº 10/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo a partir de 16 de outubro de 2019, referente ao serviço de coleta de lixo, bem como o acréscimo dos EPIs (18265256), necessários na realização dos serviços na câmera fria, correspondente a 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do valor atualizado do contrato.. Vigência: 16/10/2019 a 16/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 848.523,00. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 64/2021 - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 26/2019.

Nº Processo: 21181.001191/2020-78.

Pregão. Nº 10/2019. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 14.551.828/0001-42 - VITHA SERVICE - EMPRESA DE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO. Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto o reequilíbrio econômico financeiro do contrato, em decorrência do pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo a partir de 16 de outubro de 2019, referente ao serviço de coleta de lixo, bem como o acréscimo dos EPIs (18265256), necessários na realização dos serviços na câmera fria, correspondente a 0,07 % (zero vírgula zero sete por cento) do valor atualizado do contrato.. Vigência: 16/10/2019 a 16/10/2022. Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ 848.523,00. Data de Assinatura: 09/12/2021.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

EXTRATO DE RETIFICAÇÃO - UASG 130058 - LFDA-MG/SDA/MAPA

Número do Contrato: 01/2021.

Nº Processo: 21181.000344/2020-60.

Pregão Eletrônico nº 37/2020. Contratante: LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA/MG. Contratado: 00.604.122/0001-97 - TRIVALE ADMINISTRAÇÃO LTDA. No EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 00062/2021 publicado no D.O de 2021-06-12, Seção 3. Onde se lê: Vigência: 08/01/2021 a 08/01/2023. Leia-se: Vigência: 08/01/2022 a 08/01/2023.

(COMPRASNET 4.0 - 09/12/2021).

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 46/2021

O LFDA/MG torna público que a licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 46/2021, tendo por objeto a contratação de serviço de manutenção preventiva in loco para 03 (três) leitoras de microplacas de ELISA, sendo 02 (duas) da marca Biochrom do modelo Asys Biotech Plus, nº de série 28089 e modelo Anthos 2020, nº de série 331683; e 01 (uma) leitora de microplacas de ELISA, marca Tecan, nº de série 909005806, modelo Sunrise, para atendimento às necessidades do Laboratório Federal de Defesa Agropecuária - LFDA/MG, resultou deserta pela inexistência de propostas.

RENATO LUIZ G. ARAÚJO

Pregoeiro

LABORATÓRIO FEDERAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA EM SÃO PAULO

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 31/2021

A pregoeira do LFDA-SP, declara vencedoras do presente certame, Pregão Eletrônico nº 31/2021, as seguintes empresas: Excellence Comercial Ltda, item 9; Villard Comercial Eireli, item 28; Easytech Informática e Serviços Ltda, itens 11, 30, 31 e 34; Setm Máquinas e Equipamentos Ltda, itens 35, 36 e 37; Infantaria Comercial Eireli, item 25; Argos Ltda, itens 5 e 6; Ivan Rodrigues de Oliveira, itens 10 e 12.

MARIA SALETTE CARNAUBA

Pregoeira

(SIDEC - 20/12/2021) 130102-00001-2021NE000105

EXTRATO DE TERMO APOSTILAMENTO Nº |CONTRATO_HISTÓRICO_NUMERO| - UASG |CONTRATO_HISTÓRICO_GETUNIDADE|

Número do Contrato: |CONTRATO_NUMERO|.

Nº Processo: |CONTRATO_PROCESSO|.

|CONTRATO_MODALIDADE_DESCRICAÇÃO|.

Nº |CONTRATO_LICITAÇÃO_NUMERO|.

Contratante: |CONTRATO_UNIDADE_NOME|.

Contratado: |CONTRATO_HISTÓRICO_FORNECEDOR_CPF_CNPJ_IDGENER|

- |CONTRATO_HISTÓRICO_FORNECEDOR_NOME|.

Objeto: Reajuste do valor contratual conforme o índice do ipca,acumulado de novembro de 2021.. Vigência: |CONTRATO_HISTÓRICO_GETVIGÊNCIAINÍCIO| a |CONTRATO_HISTÓRICO_GETVIGÊNCIAFIM|.

Valor Total Atualizado do Contrato: R\$ |CONTRATO_HISTÓRICO_VALOR_GLOBAL|. Data de Assinatura: |CONTRATO_HISTÓRICO_DATA_ASSINATURA|.

Reajuste do valor contratual conforme o índice do ipca,acumulado de novembro de 2021..

(COMPRASNET 4.0 - 20/12/2021).

